



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

Publicado em 27 de agosto de 2013

DECRETO Nº 11466/2013

Estabelece as minutas-padrão de editais de licitação e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, regula rotinas administrativas na instrução dos processos relativos às Contratações Públicas nos órgãos da Administração Direta, delega competência para assinatura de contratos e convênios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer modelos padronizados e uniformes de editais de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Niterói, segundo os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação correlata;

CONSIDERANDO que tal atendimento visa a orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no que diz respeito à elaboração dos editais e contratos, sem descaracterizar as peculiaridades de cada contratação;

CONSIDERANDO que as Minutas-Padrão ora apresentadas não exigem os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar a análise processual no âmbito Município do Niterói, aumentando a celeridade na tramitação dos processos administrativos de contratação;

CONSIDERANDO o artigo 360-A da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº 070/0004385/2013;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as minutas-padrão de editais de licitação e contratos no âmbito do Município de Niterói, conforme modelos aprovados pela Procuradoria Geral do Município, constantes do processo 070/0004385/2013.

§1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói deverão adotar obrigatoriamente as minutas-padrão de editais e contratos aprovadas por este decreto, sendo facultada a sua alteração ou substituição visando à necessidade de adequação dos instrumentos à prática do mercado, desde que, devidamente justificado no processo administrativo de contratação.

§2º As minutas-padrão aprovadas por este decreto poderão ser alteradas por meio de Resolução do Procurador Geral do Município, na forma do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Niterói e artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 2º Fica estabelecido o modelo de Declaração de Conformidade com a Minuta-Padrão, conforme constante dos Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Os órgãos municipais da Administração Direta responsáveis pela realização das licitações deverão elaborar os editais de licitação de acordo com a minuta-padrão e preencher a Declaração de Conformidade com a minuta-padrão, antes da obrigatória tramitação para análise da Procuradoria Geral do Município dos processos administrativos referentes a contratos e a licitações.

Parágrafo único. Quaisquer alterações nas minutas de edital de licitação e de contrato em relação às minutas-padrão deverão ser identificadas e justificadas expressamente.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município disponibilizará o modelo da Declaração de Conformidade, bem como as minutas-padrão de licitações e contratos no endereço eletrônico do Município de Niterói (<http://www.niteroi.rj.gov.br>).

Art. 5º Os processos administrativos encaminhados à Procuradoria sem a Declaração de Conformidade serão imediatamente devolvidos aos órgãos responsáveis para que procedam ao seu preenchimento.

Art. 6º Os órgão e entidades da Administração Pública Municipal poderão encaminhar dúvidas, pedidos de esclarecimentos ou sugestões de alteração das minutas-



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

padrão à Procuradoria Geral do Município, mediante processo administrativo instaurado especificamente para essa finalidade.

Parágrafo único. Os processos administrativos a que se refere este artigo deverão ser encaminhados pela autoridade superior do órgão ou entidade à Procuradoria Geral do Município, que somente se pronunciará se houver delimitação expressa do objeto a ser dirimido e, no caso das entidades da administração indireta, manifestação conclusiva do órgão jurídico setorial.

Art. 7º Ficam delegadas aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral do Município e aos dirigentes das entidades da Administração Indireta municipais as competências, para, no âmbito de seus órgãos ou entidades:

I - assinar contratos, convênios e seus aditivos;

II - homologar licitações e adjudicar o respectivo objeto;

III – emitir extratos dos instrumentos citados no inciso I do presente artigo, conforme modelo previsto no Anexo II e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Governo, para publicação.

§1º Nos termos do artigo 360-A da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 54 de 18 de dezembro de 2012, fica determinado que a Secretaria Municipal de Governo providencie a publicação da presente delegação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOE-RJ.

§2º Após a publicação do extrato a que se refere o inciso III do artigo 8º, o órgão responsável pela contratação deverá encaminhar imediatamente cópia do contrato e do extrato publicado para a SEPLAG.

§3º Após 120 (cento e vinte dias) da publicação deste Decreto, as Secretarias Municipais deverão se responsabilizar pelo lançamento das informações atinentes aos contratos/convênios nos quais constem como gestores no sistema SIGFIS do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE).

§4º O não lançamento no sistema SIGFIS do TCE ensejará a instauração de sindicância para apuração de responsabilidade.

Art. 9º Em caso de necessidade de prorrogação de contratos ou convênios, as Secretarias requisitantes deverão encaminhar os processos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias à SEPLAG para avaliação.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

Art. 10 É dispensável a manifestação da Procuradoria nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, previstas no artigo 24, incisos I e II da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle - SEPLAG e a Procuradoria Geral do Município deverão providenciar a realização de treinamento dos servidores dos órgãos ou entidades da Administração Pública para o correto cumprimento desde Decreto, em período anterior ao de sua vigência de acordo com o artigo 12.

Art. 12 Este decreto entra em vigor em 30 dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 26 de Agosto de 2013.

**Rodrigo Neves
Prefeito**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

DECLARO A CONFORMIDADE, sob as penas que a lei impõe, da(s) minuta(s) de fls. _____ com as minutas-padrão estabelecidas pelo Decreto nº _____ e suas respectivas atualizações, bem como que somente promovi as alterações descritas às fls. _____ .

Niterói, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

ANEXO II

EXTRATO N° xx /2013

INSTRUMENTO: Termo de Contrato/ Secretaria/ n° xx/2013.

PARTES: O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de XX e XX.

OBJETO: XX

PRAZO: xx meses, a contar da data de sua assinatura.

VALOR ESTIMATIVO: R\$ xx,xx

VERBA: P.T. n° XX, Código de Despesa XX, Fonte xx, Nota de Empenho n° xx.

FUNDAMENTO: Lei n° 8.666/93, artigo XX, Decreto Municipal n° XX, artigo XX, bem como o Processo Administrativo n° XX.

DATA DA ASSINATURA: XX de XX de 2013.